



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TOTAL DE FROTAS, COM A INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ALÉM DE RASTREIO DE VEÍCULOS COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nota-se que a presente impugnação se encontra dentro do prazo estipulado no item 10.1 do instrumento convocatório, se mostrando, portanto, tempestiva.

II – DOS FATOS

Conforme pode ser aferido das razões apresentadas pela Empresa VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 516.790.140/0001-14, o impugnante alega que o Edital prevê a licitação por Lote, estando todos os itens em Lote único, mesmo sem a real demonstração de que são similares entre si, afirmando, portanto, que tal fato afeta e restringe a competição do certame.

Ademais, alegou que caso não seja a impugnação recebida e deferida pelo Pregoeiro, poderá ser feita Representação de Natureza Externa.

No mais, veio a impugnação para devida resposta por este Pregoeiro.

II – DO DIREITO



Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: licitacao@guiratinga@hotmail.com



10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

Primeiramente, mister se faz expor que houve uma retificação do no edital na presente data: 22/02/2024, mudando-se o Termo de Referência, tendo em vista que houve a reunião dos Lotes 1 e 2, por se tratar de mesmo objeto, sendo que a Administração considerou mais vantajoso a reunião dos Lotes, a fim de atender ao interesse público, pois se trata de sistema apto a rastrear e gerenciar os veículos do Município, não sendo viável que mais de uma empresa se sagre vencedora dos itens, pois tal fato causaria mais ônus que bônus ao poder público.

No tocante à impugnação apresentada pela Empresa outrora mencionada, não restou claro quais são os argumentos dispensados, ou seja, a impugnante alega que os itens estão em Lote único, seja rastreamento e fornecimento de combustível, todavia, tal argumento não é verdadeiro, uma vez que desde o primeiro edital – antes da retificação – havia 3 Lotes distintos, sendo:

LOTE 01 – DIÁRIO DE BORDO ON LINE E SATELITAL

LOTE 02 – SISTEMA DE AUTO GESTÃO DE FROTAS

**LOTE 03 – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL**

Por conseguinte, houve a retificação do instrumento convocatório, que efetuou a reunião do Lote 01 e 02, tendo em vista que a transformação em um só Lote seria mais viável, pois se refere a sistema apto a gerenciar os veículos do Município, deste modo, cabe à Administração adotar as medidas mais eficazes para cumprir o Princípio da Supremacia do Interesse Público e demais Princípios presentes tanto na Constituição Federal de 1988 e lei 14.133 de 2021.

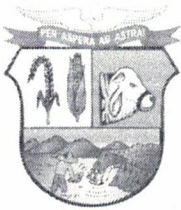
Deste modo, assim ficou os Lotes após a retificação do instrumento convocatório:

**LOTE 01 – DIÁRIO DE BORDO ON LINE, SATELITAL E SISTEMA DE AUTO
GESTÃO DE FROTAS**

**LOTE 02 – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL**

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº _____

Rubrica _____

Assim, não ficou claro o que a Empresa quis dizer com "Lote Único", sendo que cada Lote apresenta os seus itens de acordo com a compatibilidade entre eles e busca atender às necessidades da Administração Municipal, no mais, diante da insatisfação da impugnante, informo que o pedido já fora desde o início atendido, pois o Certame não resume em Lote Único, podendo cada futuro e eventual licitante participar dos Lotes que desejarem, desde que consigam atender a todas as exigências do edital.

Por conseguinte, a não ser o argumento trazido à baila, que como pode ser verificado, já fora solucionado, a empresa impetrante se limitou a expor as possíveis consequências que o Pregoeiro poderia sofrer caso não admitisse sua insatisfação recursal, desde responsabilidade a representação Externa no Tribunal de Contas.

Entretanto, o Tribunal de Contas é uma instituição de suma importância para as diversas atividades estatais, entre elas o desenrolar da atividade Administrativa e como órgão de extrema credibilidade deve ser visto sempre como norte para atuação de todos os agentes públicos, buscando de todas as formas possíveis se adequar e realizar as atividades públicas conforme entendimento dos Tribunais, sendo assim, sempre será desejo deste Município procurar atender ao Interesse da População, por meio das leis criadas por seus representantes e também da participação direta popular, de inegável importância.

Sendo assim, o Tribunal de Contas não pode ser usado como objeto de possível temor por parte do Agente que exerce suas atividades dentro da legalidade e razoabilidade, mas sim como objeto de referência para o exercício de seus ofícios, pois, todos os atos e manifestações devem ser adotadas a fim de garantir o interesse público e a melhor proposta para a Administração.

Além do mais, é de suma importância expor que o interesse sempre será o de garantir uma ampla competitividade nos processos licitatórios, buscando estabelecer julgamentos objetivos e imparciais, pois o objetivo finalístico será o de alcançar a melhor proposta, apta a tender aos interesses da Administração, por isso atos como a impugnação ora em apreço se faz sempre necessária, pois conforme o poder/dever de autotutela a Administração poderá anular seus atos diante de ilegalidade, pois deles não





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

originam direitos, bem como poderá revoga-los caso se tornem inoportunos ou inconvenientes, respeitado o direito adquirido.

Infere-se, portanto, que os participantes sempre serão agentes ativos no processo de colaboração com a Administração em realizar uma Licitação justa, razoável e legal, possibilitando amplo acesso, competitividade e igualdade a todos.

Neste caso, então, considero que a insatisfação da empresa impugnante fora atendida, pois conforme alegado a Licitação seria de Lote único, o que não se vislumbra, pois existe dois Lotes para disputa no processo, podendo cada empresa participar de acordo com as suas atividades exercidas, conforme poderá ser analisado do Edital e no site do Licitanet.

Guiratinga, 22/02/2024


Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação/Pregoeiro

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com



20